



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCINEIRA

Lei nº 13 de 26 de Setembro de 1.983.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CODEMAT a conta do FADEN para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Juscineira, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, empréstimo até o limite de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de Cruzeiros), à conta dos recursos do FADEN, o que se refere à Lei nº 3.609, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na construção da Sede da Prefeitura Municipal de Juscineira.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos , nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - Os juros serão cobrados na base de 1% ao mês, reajustados de conformidade com as mudanças das ONEN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a :



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

...

1 - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

2 - Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação ;

3 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das (Obras ou Serviços) a que se refere o artigo 2º desta Lei ;

4 - Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira
26 de Setembro de 1.983.

S
E
C
R
E
T
A
R
I
A
D
A

Daniel Mathcus Barbosa
Daniel Mathcus Barbosa
Prefeito